

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 7165/07
PLL Nº 227/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Serviço Municipal de Informação Sexual para Jovens, que disponibilizará informações sobre saúde e educação sexual a jovens acima de 12 (anos) de idade, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A par disso, a Lei Maior estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 260, também prevê a obrigação de o Estado desenvolver políticas e programas de proteção à criança e ao adolescente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (artigos 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação.

De ressaltar, apenas, que o Prefeito detém competência privativa no que respeita à gestão do Município (Lei Orgânica, art. 94, inciso IV), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar intervenção na estrutura e funcionamento da administração municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 11 de outubro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594